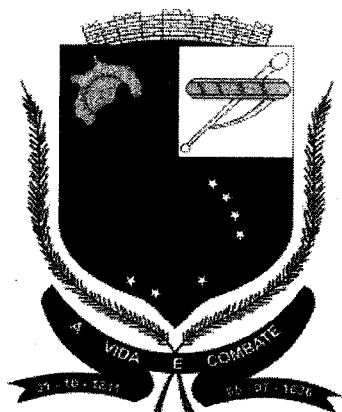




PROCESSO

Nº

5065

DATA

20

12

2023

NOME:

A Coordenação Administrativa

SAPRA

ASSUNTO:

Solicitação do segundo termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato inicial nº 01/2021, processo administrativo nº 2165/2021, pregão eletrônico nº 107/2021, destinado a atender a rede municipal de saúde de Caxias/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



FLS. Nº	01
PROC. Nº	5065
RUBRICA	

Ofício nº524/2023 - SMS.

Em 20 de dezembro de 2023.

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO INICIAL Nº 01/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2165/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021, DESTINADO A ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA.

Solicito a Vossa Senhoria, que adote as medidas cabíveis para abertura de processo do segundo termo de prorrogação de prazo do contrato inicial nº 01/2021, Processo Administrativo nº 2165/2021 por igual período, contado a partir de sua assinatura, conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, da empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoração individual de radiação ionizante (dosimetria), para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA.

Informamos ainda que serão mantidos os preços originalmente contratados durante a vigência do presente termo.

Atenciosamente,


Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

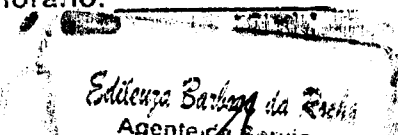
Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Caxias

Protocolo

Caxias-MA 20/12/2023

Horário:


Edileuza Barbosa da Rocha
Agente de Serviço
Mat 11041-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 06.239.491/0001-00

Av. Getúlio Vargas, 23 - Caxias – MA

Fone: (99)3421-6089



FLS. Nº	02
PROC Nº	5065

TERMO DE JUSTIFICATIVA

A Vossa Senhoria o Senhor.

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação

A presente solicitação tem como objeto o segundo termo aditivo de prorrogação de prazo do **Contrato Inicial nº 01/2021, Processo Administrativo nº 2165/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021** relativo à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoração individual de radiação (dosimetria) para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde.

O presente aditamento visa manter os serviços prestados pela empresa que tem por objetivo determinar a exposição de radiação recebida pelo usuário em um determinado período de tempo. A radiação ionizante absorvida fora dos limites admissíveis poderá acarretar danos biológicos e, portanto, deve ser precisamente monitorada. Considerando ainda a obrigatoriedade do uso individual de dosimetria para proteção do nível de radiação para que não seja ultrapassado o limite de tolerância previsto na legislação da Portaria nº 453 do Ministério da Saúde, faz-se necessário o presente aditamento para a continuidade da realização dos serviços ora mencionados. Desta forma, será possível evitar possíveis situações anormais de exposição à radiação (acidentes), permitindo o cumprimento das determinações legais.

A empresa contratada se propõe a continuar realizando os serviços pelos mesmos valores, bem como nas condições constantes no contrato inicial o que gera uma economia para o município.

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade do serviço, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por igual período, com início a partir de sua assinatura, em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Caxias - MA, 20 de dezembro de 2023.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde



® SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA

RUA: CID SILVA CESAR, 600 STA FELÍCIA SÃO CARLOS - SP CEP: 13560-900
CNPJ: 50.429.810/0001-36 INSCR. EST.: ISENTO INSCR. MUNICIPAL: 17.758
SAC: 0800 0 55 3567 FONE: (16) 3362-2700 FAX: (16) 3372-1324
www.sapralandauer.com.br e-mail: sapra@sapra.com.br

FLS. N.º 03
PROC. N.º 50065
A

São Carlos, 19 de Dezembro de 2023

À

MUNICIPIO DE CAXIAS

Praça do Panteon, 600

CEP: 65606-050 – Caxias - Ma

CNPJ: 06.082.820/0001-56 Inscrição Estadual : Isento

Ref.: Manifestação de Interesse na renovação do Contrato N° 5205/2022, referente ao serviço de Dosimetria Pessoal.

Manifestamos nosso interesse pela prorrogação do contrato, junto ao MUNICIPIO DE CAXIAS , com o serviço de monitoração prestados a esta instituição por mais 12 (doze) meses.

Sendo só para o momento, estamos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário e ficamos no aguardo de um pronunciamento.

Atenciosamente

YVONE MARIA
MASCARENHAS:0199
0631843

Assinado de forma digital por
YVONE MARIA
MASCARENHAS:01990631843
Dados: 2023.12.19 10:09:29 -03'00'

Dra. Yvone Maria Mascarenhas
Diretora-Presidente
Sapra Landauer



Serviço Público Federal - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações
Comissão Nacional de Energia Nuclear - Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento
Instituto de Radioproteção e Dosimetria
Avenida Salvador Allende, 3773 - Barra da Tijuca, RJ, Brasil - CEP 22783-127
Tel/Fax: (5521) 2442-8338 - www.ird.gov.br - casec@ird.gov.br

FLS. N.º	04
PROC. N.º	5065

Ofício nº 08/2023/CASEC/IRD/DPD/CNEN/MCTI

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023.

A

SAPRA LANDAUER - Serviços de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda.

Rua Cid Silva César, 600 – Santa Felícia

13562-900 - São Carlos - SP

Tel.: (16) 3372-2700

A/C.: Dra. Yvone Maria Mascarenhas, Diretora e Responsável Técnico; Dra. Maria de Fátima de Andrade Magon, Responsável Técnico Substituto e Gerente da Qualidade do SMIE SAPRA LANDAUER–OSLD

E-mail: yvone@sapra.com.br; magon@sapra.com.br

Assunto: Validade da Certificação do Sistema de Dosimetria Luminescente Opticamente Estimulada (OSLD) do Serviço de Monitoração Individual Externa SAPRA LANDAUER–OSLD.

Prezadas Senhoras,

1. Comunico que a **validade da Certificação do Sistema de Dosimetria Luminescente Opticamente Estimulada (OSLD)** do Serviço de Monitoração Individual Externa SAPRA LANDAUER - OSLD Serviços de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda está **prorrogada** para o período de **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024**.

2. O SMIE SAPRA LANDAUER – OSLD deve observar os seguintes aspectos:

2.1. Os Relatórios de Dose devem ser expressos na grandeza dosimétrica Equivalente de Dose Individual $H_p(10)$.

2.2. O nível de registro para monitoração individual mensal de IOE é de 0,10 mSv para dose efetiva.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO CESAR AUGUSTO DA SILVA
Data: 19/12/2023 10:59:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. FRANCISCO CESAR AUGUSTO DA SILVA

Coordenador

**Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração
CASEC/IRD/CNEN**

FLS. N.º	05
PROC. N.º	5085
	8

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.429.810/0001-36
Razão Social: SAPRA LANDAUER SERV ASS PROT RADIOLOGICA LTDA
Endereço: RUA CID SILVA CESAR 600 / JD. STA FELICIA / SAO CARLOS / SP / 13562-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2023 a 01/01/2024

Certificação Número: 2023120300302979115061

Informação obtida em 05/12/2023 09:17:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FLS. N.º	06
PROC. N.º	5065
SECRETARIA	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA
LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.429.810/0001-36
Certidão nº: 51562747/2023
Expedição: 26/09/2023, às 07:37:29
Validade: 24/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.429.810/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

FLS. Nº	02
PROC. Nº	5065
	7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 19229/2023



A Prefeitura Municipal de São Carlos

Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS E RENDAS, verificando os arquivos, CERTIFICA que SAPRA LANDAUER SERV. DE ASSESSORIA E PROT. RADIOLOGICA LTDA estabelecida à RUA CID SILVA CESAR Nº 600 LOC.. 025 Q.. 023 L..11/12/13/14 P SANTA FELICIA CEP 13562-400 SAO CARLOS SP, encontra-se inscrita junto ao Cadastro Mobiliario do Município sob inscrição Municipal nº 0017758, como contribuinte na atividade de OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTER, nada devendo aos cofres Municipais ate a presente data. Fica ressalvado o direito da Prefeitura Municipal, de exigir a qualquer tempo, créditos tributarios que venham a ser apurados.

A presente é válida por 180 dias a partir da data de sua emissão, conforme Decreto 07/95.

Prefeitura Municipal de São Carlos, 11 de Dezembro de 2023

CERTIDÃO IMPRESSA ELETRONICAMENTE NO DIA 12 de Dezembro de 2023



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

FLS. N.º	08
PROC. N.º	5065

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 50.429.810/0001-36

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que ~~não constam débitos~~ declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

23090178471-94

Data e hora da emissão

06/09/2023 08:10:59

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



FUS. Nº	09
PROC. Nº	5065
R	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários

CPF/CNPJ: 50.429.810/0001-36

A Secretaria Municipal de Receitas e Rendas CERTIFICA, após buscas em seus registros, que vinculado ao CPF/CNPJ: 50.429.810/0001-36 não existe(m) imóvel(is) inscrito(s) junto ao Cadastro Imobiliário do Município. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Carlos, exigir créditos tributários, que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão. A presente é válida por 180 dias a partir da data de sua emissão, conforme Decreto 07/95.

Certidão emitida às 11:14 horas do dia 08/12/2023 (hora e data de Brasília)



Certidão emitida eletronicamente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. Nº 20
PROC. Nº 5065

CC 259
FLS. 10

CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0107/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02165/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Rua Aarão Reis, 777, Centro, Caxias – MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.429.810/0001-36, situada na Rua Cid Silva Cesar, 600, Bairro: Santa Felícia, São Carlos- SP

REPRESENTANTE: Sra. Yvone Maria Mascarenhas, portadora do RG nº 6.864.720-7 SSP/SP, e do CPF nº 019.906.318-43

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 0107/2021, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada de monitoração individual de radiação ionizante (dosimetria) para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA.

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 5.952,00 (Cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Qty mensal	Valor Unitário	Unid	Valor R\$	
					Mensal	Total
01	Contratação de empresa especializada de monitoração individual de radiação ionizante (dosimetria) para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA	31	16,00	serviço	R\$ 496,00	R\$ 5.952,00

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO DESTES INSTRUMENTOS.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 14 Transferência De Recursos do Sus

PARAGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º 21
PROC. N.º 5065

CCL
FLS. 780

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga, no que couber, a:

a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

FLS. N.º 12
PROC. N.º 5065
7

CCL
FLS. 761
W

- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

FLS. N.º 13
PROC. N.º 5065

FLS. CCL 262

i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLAUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoxarifado Central da Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARAGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARAGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARAGRAFO QUARTO - Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARAGRAFO QUINTO - Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARAGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARAGRAFO SETIMO - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLAUSULA OITAVA - DA SUBSTITUICAO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º	74
PROC. N.º	5063

CCL	5063
FLS.	74

PARAGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDARIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSAO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARAGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

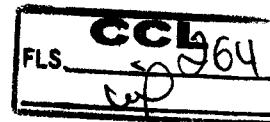
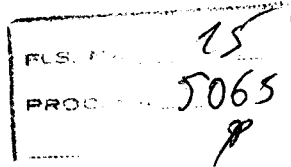
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISAO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- DAS COMUNICACOES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA MANUTENCAO DAS CONDIÇOES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLAUSULA DECIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA), 06 de janeiro de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. No. 76
5065
7

FLS. CCL 465


Secretária Municipal de Saúde
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE


SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA
Sra. Yvone Maria Mascarenhas
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º 75
5365
9

CCB 30
FLS. 30
up

CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0107/2021.

5205/2022

Lei nº 8.665 de 21 de junho de 1993

ADITIVO DE VALOR

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA, E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.239.491/0001-00, situada na Rua Aarão Reis, 777, Centro, Caxias – MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA: SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.429.810/0001-36, situada na Rua Cid Silva Cesar, 600, Bairro: Santa Felícia, São Carlos-SP.

REPRESENTANTE: Sra. Yvone Maria Mascarenhas, portadora do RG nº 6.864.720-7 SSP/SP, e do CPF nº 019.906.318-43.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência e o acréscimo de 5,90% (cinco virgula noventa por cento) do valor dos serviços de monitoração individual de radiação ionizante (dosimetria) para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA especificados em planilha anexa ao processo administrativo 5205/2022 CONFORME prenuncia a cláusula segunda paragrafo terceiro do contrato inicial e a prorrogação do prazo expressa na Cláusula quarta do Contrato Inicial. O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente termo aditivo é R\$ 6.301,68 (seis mil trezentos e um reais e sessenta e oito centavos). Correspondente a um acréscimo de 5,90% (cinco virgula noventa por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o §1º do art. 65 da Lei 8.665/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

• 02.17.10.301.0058.2074.0000 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Rua Aarão Reis, nº 777 / Centro, CNPJ-Nº. 09.239.491/0001-00
CEP: 65.606-020 - Fone: (99)3521-4633
Caxias – MA

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 17609



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º 18
PROC. N.º 5065

FLS. CCB 31
up

Caxias - MA, em 06 de janeiro de 2023

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE

[Signature]
SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE APOIO E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA
Sra. Yvone Maria Mascarenhas
CONTRATADO

FLS. Nº 19
PROC. Nº 5065
CAXIAS

FLS. CCE
w

TERMO DE CONTRATO

ESPEC
PROG
PARTE
CAXIA
E PRO
OBJE
CENTO
ID
ES
PPE
PRE
COM
IO
CA
E
O
VAL
PPE
COM
ET
SE

CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 0107/2021.
P. 5205/2022

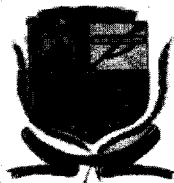
CONCLUSA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, Nº 0001-00 E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 50.429.810/0001-36

PARA A VIGENCIA E O ACRÉSCIMO DE 5,90% (CINCO VIRGULA NOVENTA POR CEM) NOS SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA CONFORME PLANILHA ANEXA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 5205/2022, CONFORME RESOLUÇÃO SEGUNDA PARÁGRAFO TERCEIRO DO CONTRATO INICIAL E A PREZO EXPRESSA NA CLAUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL REF. EMPRESA ESPECIALIZADA DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA

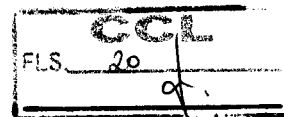
PRECESE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/2002 E DECRETO Nº 6.691/2017 (R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUEZENTOS E OITENTA E OITO CENTAVOS)).

INTERMÉDIO Nº 06/01/2022
CAXIAS - MA Nº 0001-00 58.2074.0000 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE

SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE SAUDE, SR.(A) MONICA
CONTRATADA REPRESENTANTE: SR. SRA. YVONE MARIA
FEBREIRO DE 2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho os autos do Processo Administrativo 5065/2023 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.

Caxias (MA), 20 de dezembro de 2023.

*Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
CORRIGIDA 73609*

**Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00

Exercício:

2023

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 5065/2023.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Dotação: 10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo R\$: 93.524,19

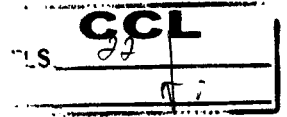
Fonte de Recurso: 00 600

Caxias-MA, 20/12/2023


Divanillo da Silva Alves
CPF 350.753.763-04
CONTADOR - CRC-PI 61810-4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO 5065/2023

**AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO E
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Central de Licitação
Município de Caxias – MA

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe os artigos 57 e 65 da lei federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de celebrar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias - MA, 20 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COPEN-MA 77609

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

CONSULENTE COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5065/2023 - SMS

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. ADITIVO DE VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do presente termo aditivo do **Contrato nº 001, do Pregão Eletrônico nº. 0107/2021, do Processo Administrativo nº 02165/2021**, celebrado com a Empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoração individual de radiação ionizante (dosimetria)*, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Caxias - MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente ao **Contrato nº 001, do Pregão Eletrônico nº. 0107/2021, do Processo Administrativo nº 02165/2021**, "visa manter os serviços prestados pela empresa que tem por objetivo determinar a exposição de radiação recebida pelo usuário em um determinado período de tempo. A radiação ionizante absorvida fora dos limites admissíveis poderá acarretar danos biológicos e, portanto, deve ser precisamente monitorada. Considerando ainda a obrigatoriedade do uso individual de dosimetria para proteção do nível de radiação para que não seja ultrapassado o limite de tolerância previsto na legislação da Portaria nº. 453 do Ministério da Saúde, faz-se necessário o presente aditamento para a continuidade da realização dos serviços ora mencionados. Desta forma, será possível evitar possíveis situações anormais

de exposição à radiação (acidentes), permitindo o cumprimento das determinações legais." (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, o presente termo aditivo de vigência terá a duração de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A secretaria informa claramente que o presente termo aditivo é necessário, devido "visa manter os serviços prestados pela empresa que tem por objetivo determinar a exposição de radiação recebida pelo usuário em um determinado período de tempo. A radiação ionizante absorvida fora dos limites admissíveis poderá acarretar danos biológicos e, portanto, deve ser precisamente monitorada. Considerando ainda a obrigatoriedade do uso individual de dosimetria para proteção do nível de radiação para que não seja ultrapassado o limite de tolerância previsto na legislação da Portaria nº. 453 do Ministério da Saúde, faz-se necessário o presente aditamento para a continuidade da realização dos serviços ora mencionados. Desta forma, será possível evitar possíveis situações anormais de exposição à radiação (acidentes), permitindo o cumprimento das determinações legais." (sic)

A Legislação de Licitação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza contínua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.

Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

O CARÁTER CONTÍNUO DE UM SERVIÇO É DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2 Sessão: 12/02/08 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro Aroldo Cedraz - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Interessante notar, ainda, que fora considerado serviço de natureza contínua por aquela Corte de Contas, de modo excepcional, a contratação para aquisição de fatores de coagulação. Vejamos:

SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 115. Ementa: admissão, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua (item 9.3, TC-006.693/2009-3, Acórdão nº 766/2010-Plenário).

Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado:

"Art. 1º Ficam relacionadas as despesas obrigatórias de caráter continuado sobre os serviços abaixo relacionados, conforme art. 17 da Lei nº 101/2000-LRF e art. 57, da Lei Nº 8.666/93:
- Serviço de transporte escolar;



- Assessoria contábil;
- Assessoria Jurídica;
- Publicidade e Propaganda;
- Limpeza pública;
- Dedetização;
- Gás oxigênio;
- Limpeza de fossa;
- Manutenção de ar-condicionado;
- Comodato de impressoras;
- Serviços de Internet;
- Serviços técnicos especializados na locação de sistemas integrados (contabilidade, folha de pagamento, tributos, arrecadação de água, controle interno, protocolo, licitação/pregão, patrimônio, controle de frota, sistema integrado de saúde e sistema integrado da educação);
- Serviços de manutenção com reposição de peças de hardware, periféricos, preventiva e corretiva com reposição de interfaces, assessorios e equipamentos de segurança;
- Serviços técnicos especializados em gestão tributária municipal;
- Manutenção predial;
- Iluminação pública;
- Locação de veículos leves e pesados;
- Serviços laboratoriais complementares;
- Locação de mão de obra;
- Serviço de publicidade de edital."

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o

encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

TCU - SÚMULA Nº 191.

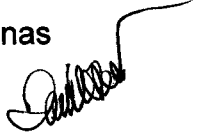
Toma-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do **Contrato nº 001, do Pregão Eletrônico nº. 0107/2021, do Processo Administrativo nº 02165/2021**, com duração de **12 (doze) meses**, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada e nos termos da **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.



Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 22 de dezembro de 2023.



Raimundo Vilanova Assunção Neto

Coordenação Jurídica – CCL

OAB/MA 19.743

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.429.810/0001-36
Razão Social: SAPRA LANDAUER SERV ASS PROT RADIOLOGICA LTDA
Endereço: RUA CID SILVA CESAR 600 / JD. STA FELICIA / SAO CARLOS / SP / 13562-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2023 a 20/01/2024

Certificação Número: 2023122205440267371560

Informação obtida em 26/12/2023 07:28:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA.
CNPJ: 50.429.810/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:16:14 do dia 24/08/2023 <hora e data de Brasília>.

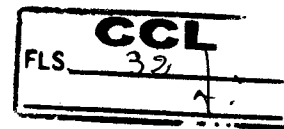
Válida até 20/02/2024.

Código de controle da certidão: **4412.B023.70E4.BDE4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 0107/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5065/2023
BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993
TIPO: ADITIVO DE VIGENCIA E VALOR

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA, E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.429.810/0001-36, situada na Rua Cid Silva Cesar, 600, Bairro: Santa Felícia, São Carlos- SP

REPRESENTANTE: Sra. Yvone Maria Mascarenhas, portadora do RG nº 6.864.720-7 SSP/SP, e do CPF nº 019.906.318-43

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência dos serviços de monitoração individual de radiação ionizante (dosimetria) para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA especificados CONFORME previsão na clausula quarta do Contrato Inicial. O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

• **02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA**

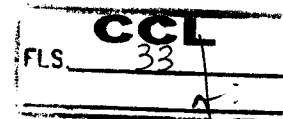
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00

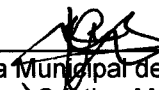


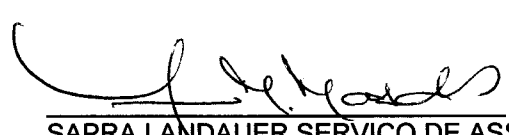
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



Caxias - MA, em 05 de janeiro de 2024

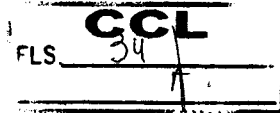
Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609


Secretária Municipal de Saúde
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE


SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA
Sra. Yvone Maria Mascarenhas
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA



**ESPÉCIE: 2º SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0107/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5065/2023**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 09.239.491/0001-00 E A EMPRESA **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 50.429.810/0001-36

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE (DOSIMETRIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

VIGÊNCIA: INÍCIO: 05/01/2024 E TÉRMINO: 05/01/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE, SR.(A) MONICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PELA CONTRATADA **REPRESENTANTE:** SR. SRA. YVONE MARIA MASCARENHAS. CAXIAS - MA, 05 DE JANEIRO DE 2024.